

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 009/2019

PORTARIA Nº 009/2019/PGJ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26 e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “f” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o munus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as representações formuladas na Notícia de Fato 2018.0000365, em face das Medidas Provisórias 01, 02, 03 e 04, de 19 de janeiro de 2017, editadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de

Palmas/TO, convertidas nas Leis nºs 2.295/17, 2.296/17, 2.297/17 e 2.298/17, as quais promoveram a criação de órgãos públicos e cargos de provimento em comissão sem a descrição pormenorizada das correlatas atribuições e a necessária autorização para contratar servidores públicos temporários;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 9º, 11, 27, §§ 3º e 4º e 65 da Constituição do Estado do Tocantins, na medida em que a norma objurgada aparenta conter, em seu nascituro, inconstitucionalidades formais, decorrentes de vícios na tramitação e materiais no tocante a ausência dos requisitos de especificidade das atribuições dos cargos criados, dentre outras apontadas nas representações;

CONSIDERANDO que a conversão das Medidas Provisórias em Lei não convalida os vícios formais e materiais porventura existentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações constantes nas representações e elucidação dos fatos,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório de ICP nº 009/2019 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por objeto apurar

possíveis inconstitucionalidades inseridas nas Leis nº 2.295/17, 2.296/17, 2.297/17 e 2.298/17 do Município de Palmas/TO, no que concerne a criação de cargos e órgãos públicos em afronta aos artigos 9º, 11, 27, §§ 3º e 4º e 65 da Constituição do Estado do Tocantins.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntando todos os documentos constantes no Procedimento Preparatório nº 009/2019 (e-Ext nº 2018.0000365), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art.12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;

Notificação dos interessados (Prefeita e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmas/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

Nomeie-se a Encarregada de Área do Cartório da Assessoria Especial, Alline França Motta, como Secretária para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de Dezembro de 2019.

José Omar de Almeida Junior
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1516.0000044/2019-78

REFERÊNCIA: Aquisição de detector de junção não-linear

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico nº 46/2019

DECISÃO

Vem a exame requerimento do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (fls. 286/v), objetivando a revogação do Pregão Eletrônico nº 46/2019, instaurado para aquisição de equipamento de detector de junção não-linear.

Conforme justifica, em razão de impugnação ao edital, anteriormente à data de abertura, o certame foi suspenso para adequação do termo de referência. No entanto, ante o iminente término do ano em curso, não resta tempo suficiente para proceder às necessárias alterações do termo e à conclusão do processo licitatório, o que culminará no cancelamento da reserva orçamentária destinada ao pagamento da despesa.

É o relato essencial. Passo a decidir.

Diante da exiguidade temporal para retificar as especificações do equipamento, com vistas à ampliação da competitividade, e concluir a licitação neste ano de 2019, e da aquisição do objeto ter sido planejado dentro do orçamento deste exercício financeiro, com fundamento no art. 49¹ da Lei nº 8.666/93, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 46/2019.

Verificando-se que o procedimento foi suspenso antes mesmo da fase de abertura de propostas, inexigível o cumprimento do preconizado no § 3º², do art. 49 da Lei nº 8.666/93, consoante manifestação do Tribunal de Contas da União:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como causador do desfazimento do certame. (Acórdão 2656/2019 TCU-Plenário)

Sejam os presentes remetidos à CPL para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

1 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2 § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PORTARIA Nº 1390/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 229ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 22 de agosto de 2019;

Considerando o teor do Mem. 130/2019/SCSMP, de 26 de agosto de 2019, protocolizado sob o nº 07010297090201991 e o consignado no Mem. nº 173/SCSMP/2019, de 24 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 8º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 333/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 990/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição nº 824.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1437/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010316001201911;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Alberto Neri de Melo nº 120513	Frederico Ferreira Frota Matrícula nº 98610	104/2019	Execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizado na AAANE 20 (Quadra 202 Norte), Conjunto 02, Lote 04, Rua NE-13, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência nº 003/2019 e na proposta da CONTRATADA.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1438/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o protocolo nº 07010315660201931;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1424/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 892 de 2019, que designou o servidor RENATO ALVES DO COUTO, matrícula nº 107910, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Licitação, no dia 06/12/2019, durante o afastamento do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha, matrícula nº 119813.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça